



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.420, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o "caput" do Artigo 2º, do Decreto n.º 3.411, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe sobre outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no Município.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a reclassificação da região de Sorocaba para a fase amarela do Plano SP, realizada pelo Governo do Estado de São Paulo na data de 19 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. O "caput" do Artigo 2º, do Decreto n.º 3.411, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe sobre outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no Município, *passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 2º. Fica autorizado o atendimento presencial, até às 22 horas, nos estabelecimentos cujas atividades são consideradas "não essenciais", limitando-se o número de clientes/consumidores a 40% da capacidade máxima estabelecida, obedecendo às orientações sanitárias previstas no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020.

Parágrafo Único. (...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 22 de fevereiro de 2021.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL